



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º DO PROCESSO : 63/24DP2RPDM

NIPG : 1611/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Venho desta forma questionar a razão pela qual na região identificada no polígono existe uma área de terreno que perde capacidade construtiva (anteriormente ARB, agora proposto FMUSA e uma pequena região que anteriormente era AUM e agora passa a EHI). Questiono a razão por esta alteração (proposta de perda de capacidade de construção) tendo o conhecimento o município do projeto habitacional para essa zona que está em curso, no entanto numa pequena região onde foi construída sem a respetiva licença de construção e com o conhecimento do município agora essa mesma região aumenta a capacidade construtiva (AUM-EHI) "

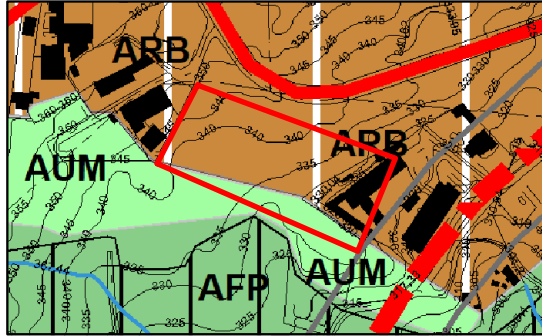
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



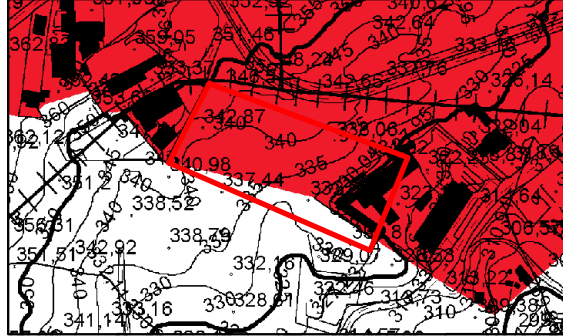


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

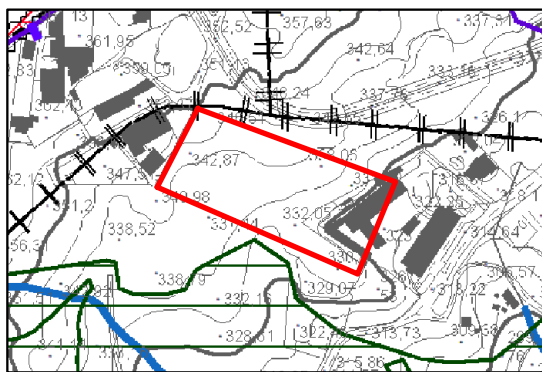
Planta de Ordenamento



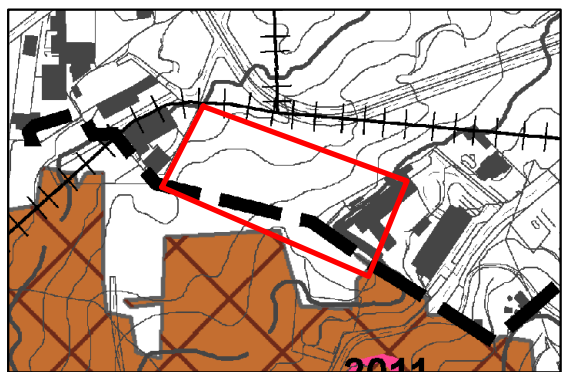
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes

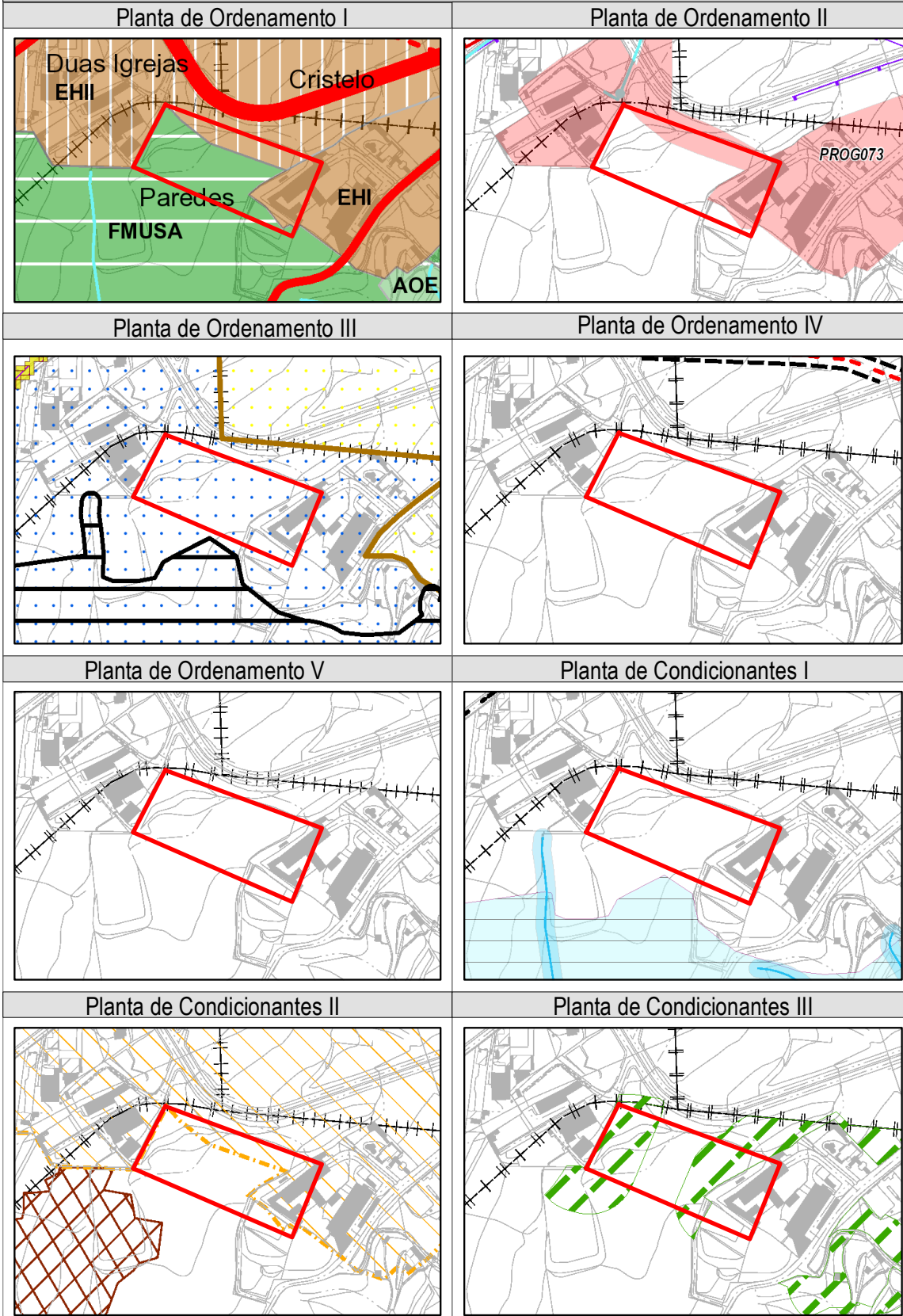


Planta Anexa à Planta de Condicionantes





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Vem o Exponente pela presente participação “questionar a razão pela qual na região identificada no polígono existe uma área de terreno que perde capacidade construtiva (anteriormente ARB, agora proposto FMUSA e uma pequena região que anteriormente era AUM e agora passa a EHI), questionando, ainda, “a razão por esta alteração (proposta de perda de capacidade de construção) tendo o conhecimento o município do projeto habitacional para essa zona que está em curso, no entanto numa pequena região onde foi construída sem a respetiva licença de construção e com o conhecimento do município agora essa mesma região aumenta a capacidade construtiva (AUM-EHI)”.

1. Face ao questionado somos a informar o seguinte:
2. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
3. A parcela delimitada encontra-se parcialmente inserida em solo urbano, sendo que o “projeto habitacional” objeto de licenciamento encontra-se inserido naquela classificação.
4. A área, inserida em solo rústico, não está edificada nem urbanizada, nem estava, à data da elaboração da proposta de plano objeto de discussão pública, prevista a provisão integral da infraestruturização em falta, para efeitos da alínea c) do n.º 3 do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
5. A restante área (“pequena região onde foi construída sem a respetiva licença de construção”), encontra-se inserida em solo urbano, de acordo com a proposta de Plano, atentos a que está edificada e parcialmente urbanizada, estando prevista a provisão das infraestruturas em falta, nos termos do disposto na Planta de Ordenamento II, Programa de Execução e Plano de financiamento.
6. Em suma, considera-se que a proposta de ordenamento, objeto de discussão pública, cumpria, na situação de facto e de direito, à data da sua elaboração, com o quadro legal aplicável para a adaptação aos novos conceitos de solo urbano e rústico.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
X	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado